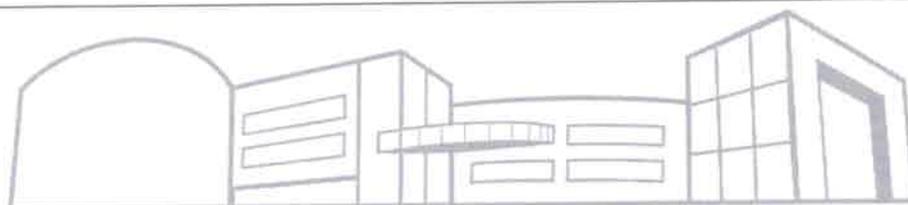


**CONTRATO Nº. 024/2016/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS OMNI SERVIÇOS EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE TAPETES EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICA, ESPESSURA 16 MM, VULCANIZADOS, COSTADOS DE BORRACHA, ANTIDERRAPANTES, ANTICHAMAS, BORDAS REBAIXADAS, RESISTENTE À ÁGUA, PERSONALIZADOS E CAPACHOS DE FIBRA DE COCO, PERSONALIZADOS, EMBORRACHADOS, EXPESSURA 12 MM, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANTIDERRAPANTES, BORDAS REBAIXADAS, PARA UTILIZAÇÃO NAS ENTRADAS E ELEVADORES DO PRÉDIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado, a empresa **COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS OMNI SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 22.813.865/0001-00, estabelecida na Rua Doze, 20, Quadra 29, Recanto dos Pássaros, Cuiabá- MT, CEP: 78.075-320, neste ato representada por Carlos Oliveira Coelho Junior, portador da Cédula de Identidade 12960977, SSP/MT e CPF 703.744.061-20, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 0061/2015 do **Processo Licitatório Pregão Presencial nº 001/2016**, sujeitando-se as partes à normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520/2003, Decreto Estadual nº 7217/2006, como também as propostas apresentadas, que ora integra este contrato, independentemente de transcrição, e, também em conformidade com as disposições a seguir:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como finalidade a aquisição de tapetes em fibra de vinil sintética, espessura 16 mm, vulcanizados, costados de borracha, antiderrapantes, antichamas, bordas rebaixadas, resistentes à água, personalizados e capachos de fibra de coco, personalizados, emborrachados, espessura de 12 mm, fabricação nacional, antiderrapantes, bordas rebaixadas, para utilização nas entradas e elevadores do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificação abaixo

**1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

LOTE 01 – TAPETES EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V.UNI	V.TOT.	MED.	QTD
01	TAPETE em fibra entrelaçada de vinil sintética, alto tráfego, espessura 16 mm, fabricação nacional, vulcanizado, costado de borracha, antiderrapante, antichama, borda rebaixada, resistente à água, personalizado com logomarca, para <b>ENTRADA PRINCIPAL</b> da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.	R\$ 2.133,88	R\$ 4.276,76	2,50 x 3,50 m	02 unidade
02	TAPETE em fibra entrelaçada de vinil sintética, alto tráfego, espessura 16 mm, fabricação nacional, vulcanizado, costado de borracha, antiderrapante, antichama, borda rebaixada, resistente à água, personalizado com logomarca, para <b>ENTRADA DOS SECRETÁRIOS E CHEFE DE GABINETES</b> da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.	R\$ 576,38	R\$ 1.152,76	1,20 x 2,00 m	02 unidade
03	TAPETE em fibra entrelaçada de vinil sintética, alto tráfego, espessura 16 mm, fabricação nacional, vulcanizado, costado de borracha, antiderrapante, antichama, borda rebaixada, resistente			1,40 x 1,20 m	02 unidade

2 / 11



	à água, personalizado com logomarca, para <b>ENTRADA DOS DEPUTADOS</b> da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.	R\$ 403,47	R\$ 806,94		
04	<b>TAPETE</b> em fibra entrelaçada de vinil sintética, alto tráfego, espessura 16 mm, fabricação nacional, vulcanizado, costado de borracha, antiderrapante, antichama, borda rebaixada, resistente à água, personalizado com logomarca, para <b>ENTRADA DO INSTITUTO MEMÓRIA DO PODER LEGISLATIVO - MEMORIAL</b> da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.	R\$ 792,53	R\$ 1.585,06	1,50 x 2,20 m	02 Unidade
05	<b>TAPETE</b> em fibra entrelaçada de vinil sintética, alto tráfego, espessura 16 mm, fabricação nacional, vulcanizado, costado de borracha, antiderrapante, antichama, borda rebaixada, resistente à água, personalizado com logomarca, para <b>ENTRADA DO TEATRO DO CERRADO - ZULMIRA CANAVARROS</b> da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.	R\$ 864,58	R\$ 5.187,48	1,50 x 2,40 m	06 Unidade
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 13.000,00</b>			
<b>LOTE 02 – CAPACHOS DE FIBRA DE COCO</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			MED	QTD
01	<b>CAPACHO</b> de fibra de coco, personalizado, emborrachado, espessura 12 mm, fabricação nacional, antiderrapante, borda rebaixada, para <b>ELEVADORES DOS SERVIDORES E TEATRO</b> da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.	R\$ 557,06	R\$ 3.342,36	1,40 x 1,10 x 0,99 m	06 unidade
02	<b>CAPACHO</b> de fibra de coco, personalizado, emborrachado, espessura 12mm, fabricação nacional, antiderrapante, borda rebaixada, para	R\$ 778,82	R\$ 1.557,64	1,50 x 1,40 m	02 unidade



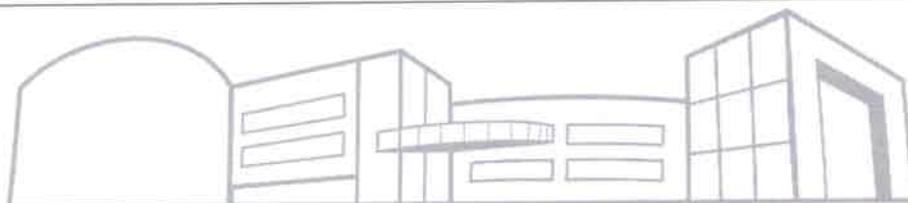
	<b>ELEVADOR PRIVATIVO DOS DEPUTADOS</b> da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.				
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 4.900,00</b>			
<b>LOTE 04 – PASSADEIRA VERMELHA</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V.UNI	V.TOT.	MED	QTD
01	<b>PASSADEIRA VERMELHA</b> , em vinil, lavável, antiderrapante, rolo: 30 m comprimento x 1,20 m largura (C x L).	R\$ 5.150,00	R\$ 10.300,00	30 m x 1,20 m	02 Unidad e
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 10.300,00</b>			

1.3. Bordas com 10 cm de largura e personalização para todos os itens dos tapetes e capachos, conforme especificação.

1.4. Os tapetes e capachos personalizados devem obedecer as medidas e especificações deste contrato e Manual de aplicação da marca AL/MT (anexo).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue na ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá-MT, em dias úteis, com “ pré agendamento” das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	44.90.52	100

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme lei vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

5.1. A entrega será feita pela empresa contratada, após o devido empenho e a emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2. A entrega deverá ser agendada com a Secretaria de Administração e Patrimônio, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, e deverá ser efetivada em horário de expediente da Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O recebimento ficará a cargo da Secretaria de Administração e Patrimônio para o qual se fizer o pedido, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento das faturas e participar dos demais atos que se fizerem necessários para o fornecimento do material.

Os bens serão recebidos:

6.2. **PROVISORIAMENTE:** “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.



**6.3. DEFINITIVAMENTE:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

7.3. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos a CONTRATADA;

7.4. Acompanhar a entrega dos produtos e responsabilizar pelo atesto da fatura;

7.5. Solicitar à CONTRATADA a entrega de produto indicando o dia que o produto deverá ser entregue, local e horário.

7.6. Efetuar o pagamento no prazo e forma indicado neste Contrato;

7.7. Receber provisória e definitivamente o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

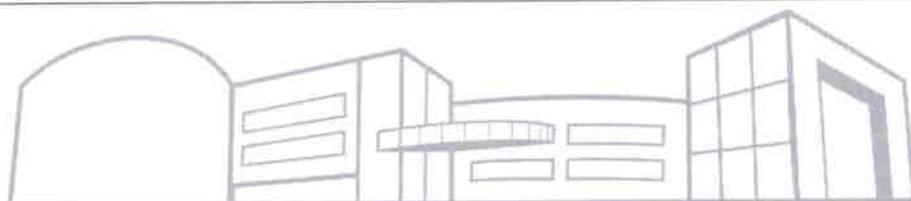
8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.2. Reparar qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte;

8.3. Entregar os tapetes e capachos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste contrato

8.4. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a AL/MT, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;

8.5. Reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de



execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

8.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **AL/MT** ou terceiros;

8.7. O produto que apresentar desconformidade com as exigências requisitadas, não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela **CONTRATADA** sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de retirada;

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Além dos demais constantes nos artigos 77 a 80 da lei nº 8666/93, é facultativo a contratante o direito de rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

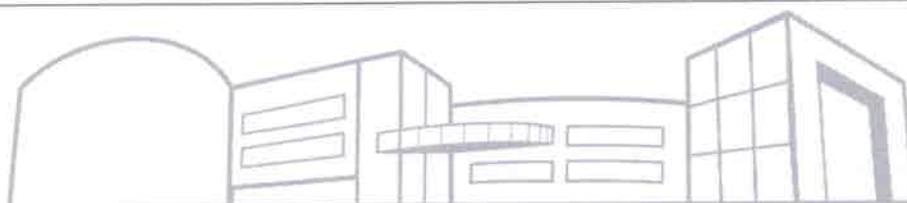
- a) Se a **CONTRATADA** não atender firmemente os dispositivos deste Contrato;
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- c) A transparência deste contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela contratante.

9.2. Não constituem causas de rescisão contratual não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado ao cadastro de fornecedores deste Poder Legislativo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor total do ajuste, a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;



- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

## 10.2. Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade do produto fornecido;
- d) entregar uma mercadoria por outra;
- e) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

## 10.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do AL/MT;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao AL/MT;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do AL/MT.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR TOTAL

11.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 28.200,00 ( Vinte e oito mil e duzentos reais ), a serem pagos mediante Ordens de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, à ordem do favorecido, na agência e conta do banco do Brasil ou outra indicada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias do mês subsequente após o empenho e a expedição da ordem de fornecimento, recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/Fatura.

12.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

12.3. A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco e conta- corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

12.4. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título desconectado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.6. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com qualidade e garantia;

12.7. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

12.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.



12.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor (a) que se comunicará oficialmente, com a **CONTRATADA**, por correspondência devidamente protocolada.

13.2. São atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) Fazer cumprir todos os termos deste instrumento;
- b) Comunicar-se com a empresa somente por meio oficial, podendo ser e-mail institucional e ofício;
- c) Informar ao Diretor- Geral evento que enseja a aplicação de sanções contratuais nos termos da cláusula Décima Primeira, para aplicação da penalidade.

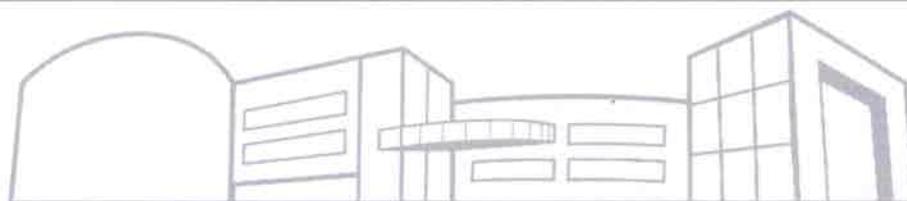
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

14.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

14.3. Caberá a **CONTRATANTE** a publicação deste instrumento o extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da assinatura.

14.4. A **CONTRATADA** responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim que impuser.

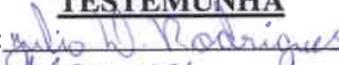
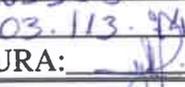
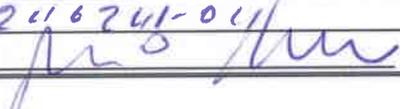


## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 11 de Março de 2016.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p align="center">   <small>Deputado Guilherme Maluf Distrito</small>  <hr/> <b>Guilherme Maluf</b>  <b>Presidente</b> </p> <p align="center"> <hr/> <b>Ondanir Bortolini – Nininho:</b>  <b>1º Secretário</b> </p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>COMPANHIA DE EMPREENDIMIENTOS OMNI SERVIÇOS EIRELI - ME</b></p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center"><b>CARLOS OLIVEIRA COELHO JUNIOR</b> R.G: 12960977 SSP/MT e CPF: 703.744.061-20</p> <p>Assinatura: </p>
<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME:         RG Nº: <u>4633051</u>        CPF Nº: <u>003.113.941-58</u>        ASSINATURA: </p>	<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>CARLOS O. COELHO</u>        RG Nº: <u>0320112</u>        CPF Nº: <u>207246241-04</u>        ASSINATURA: </p>

